



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 3.755, DE 17 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a prioridade da matrícula de irmãos no mesmo estabelecimento escolar da rede municipal de ensino do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Ilustre Vereador FABRÍCIO LOPES DA SILVA, a saber:

Art. 1º Dispõe sobre a prioridade da matrícula de irmãos no mesmo estabelecimento escolar da rede municipal de ensino da Cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, desde que, a instituição ofereça turmas do nível educacional pretendido.

Art. 2º A obtenção da matrícula de que trata esta Lei deverá ser requerida junto à Secretaria Municipal de Educação, antes do início do processo de pré-matrículas oferecido por meio presencial ou eletrônico.

Parágrafo único Caberá a Secretaria Municipal de Educação a divulgação desta Lei, por meio de comunicado, ofício, convite ou reunião com os pais de alunos já matriculados na instituição de ensino.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

GUERINO LUIZ ZANÓN
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos